

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0802/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0802/1998 DE 17/12/98

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARTINS

E M E N T A:

DETERMINA A IMPLANTACAO DE COLETA SELETIVA DE RESIDU-
OS SOLIDOS EM TODOS OS PREDIOS PUBLICOS NO MUNICIPIO
DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DATA RECONSTITUIDA EM 24/10/01

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:57:46

00000016460-79



ARQUIVADO EM

Maria Isabel Lopes Correia
Chefe de Secretaria



203

Folha n.º	01	de prec.
n.º	302	de 1998
Reg. 100.406		
ATM		

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE 12 DEZ 1998
PC. JUS, MET. E M.A.
ADM. E FINANÇ. PÚBLICA
S.A.D.E., PLAN. S.O.C. E T.A.
PLANO DE ORÇAMENTO
Assinatura
P. S. NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0802/1998

DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Art. 1º - Os órgãos públicos municipais implantarão coleta seletiva de resíduos sólidos em todos os prédios em que funcionem, precedida de campanha esclarecendo sua importância e incentivando a prática.

Art. 2º - No caso das escolas públicas municipais, a campanha deverá incluir semana de atividades desenvolvidas pelos alunos relacionadas ao tema: meio-ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º - Os resíduos passíveis de serem reciclados serão doados à instituições beneficentes a fim de que deles façam a utilização possível.

Parágrafo único - No caso das escolas municipais, elas próprias poderão promover o reaproveitamento e possível venda dos resíduos pelas Associações de Pais e Mestres - APMs, utilizando os recursos daí provenientes em benefício de programas da própria escola.

Art. 3º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa dias) para regulamentar esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 17 DEZ 1998 ★
01 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob
n.º 3 158/22190 a (Ad)

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	82	de proc.
n.º	802	de 1998
ADELINA C. G. G. N. E.		
Reg. 1004		
ATM		

É mais que notório que a cidade de São Paulo chegou ao seu limite de saturação no que se refere, entre outros fatores, à produção de resíduos sólidos, sem que, entretanto, tenha crescido significativamente as formas de coleta e eliminação dos mesmos.

Compete, principalmente, ao poder público a iniciativa de propor e implantar medidas que visam sanear a cidade e melhorar a qualidade de vida da população. Sempre que ele toma para si a responsabilidade, a população tem mostrado empenho em dar sua parcela de contribuição.

Ao mesmo tempo, a cada ano que passa elevam-se os problemas decorrentes do excesso de resíduos. São as enchentes cada vez maiores, em parte ocasionadas por acúmulo de lixo nas ruas e, mais diretamente nos córregos; o aumento do risco de infecções com a proliferação de roedores e insetos que vivem destes resíduos.

O Poder Público não pode deixar de tomar providências urgentes sob pena de chegarmos a uma situação insustentável. Entre tantas outras medidas necessárias, a coleta seletiva tem méritos indiscutíveis;

- É, possivelmente, uma das formas mais econômica de coleta de resíduos sólidos, posto que permite o reaproveitamento de grande parcela do que é coletado;
- Contribui sobremaneira para a educação coletiva e, portanto, para um futuro um pouco melhor no que se refere ao equilíbrio ambiental;
- Promove o reaproveitamento de inúmeros materiais, até mesmo com retorno financeiro para entidades;
- Pode diminuir sensivelmente o volume de resíduos sólidos produzidos pela cidade, contribuindo para minimizar os graves problemas já apontados;

Por todo o exposto, acreditamos que a media em tela merece o apoio e aprovação dos nobres pares, pedimos, portanto, o necessário empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 802 de 19 98 18 12 98 (a) Adelina

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 18-12-98

PL. 408/98.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

À Nobre Vereadora

ANA MARTINS:

Para se manifestar sobre o PL 408/98, de autoria do Nobre Vereador HANNA GHARIB, que trata de matéria similar à deste projeto.

30/12/98


NELO RODOLFO
Presidente

À Nobre Vereadora

ANA MARTINS: SSp 7

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30/12/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe/Subst.
A.T.M.

À AIM

Senhor Chefe,

Solicito dar prosseguimento à tramitação do PL 802/98, de min
ha autoria, tendo em vista que os artigos 2º e 3º, têm conteúdo diferentes do
PL 408/98.

Vereadora Ana Martins

Líder do PsoB

Ante à manifestação da autora, à D. Comissão de Cons-
tituição e Justiça, para emissão de parecer.

15/09/99

ammato
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

15/09/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/9/99 às 17h30

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 15 9 99

(a)

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº

802

de 19

98/15.09.99

(a)

GARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Italo Cezar

em 29 de

Sessão da Comissão da Constituição e Justiça

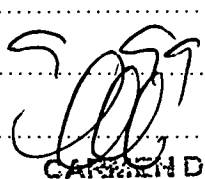
de 19. 93

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A n.º A de 05 a 07

Em 28.5.59

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
N.º 802 de 19 78
O funcionário
ARMANDO DE MELLO
Assistente Administrativo

PL 802/98
21/09/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo nos órgãos públicos municipais e a execução de campanha educativa com vistas ao esclarecimento sobre a importância da medida e incentivando sua prática.

Do ponto de vista legal nenhum óbice atinge a propositura, eis que visa apenas e tão-somente estender a coleta seletiva aos órgãos públicos.

Com efeito, vige no Município a Lei nº 10.954/91, que determina a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial, deixando de fora o lixo produzido pelos órgãos públicos.

Dessa forma, o presente projeto visa estender a coleta seletiva aos prédios públicos e instituir uma campanha sobre a importância da mesma, sem interferir com a organização administrativa da Prefeitura ou com a execução do serviço público de limpeza.

Assim sendo, não vislumbramos qualquer obstáculo de ordem legal à presente proposta, a qual encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 37, "caput", e 180, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, fazendo a alteração na Lei nº 10.954/91 a fim de contemplar o objetivado por este projeto, sugerimos o seguinte



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 802 de 1998
Assistente

SUBSTITUTIVO N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 802/98

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei n.º 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei n.º 10.954, de 28 de janeiro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive dos órgãos públicos.”

“Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive o produzido pelos órgãos públicos, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

§ 1º - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

§ 2º - Será realizada campanha prévia esclarecendo a importância da coleta seletiva e incentivando sua prática.

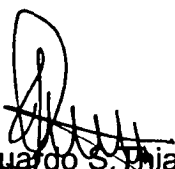


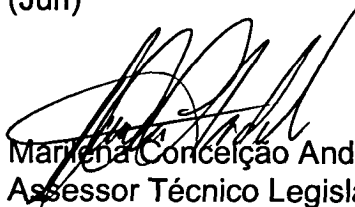
Câmara Municipal de São Paulo

§ 3º - A campanha a ser realizada nas escolas integrantes da rede pública municipal, deverá incluir semana de atividades desenvolvidas pelos alunos, relacionadas ao tema meio-ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

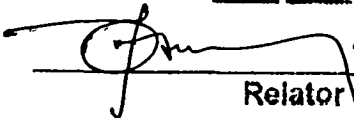
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

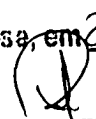

Mariana Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

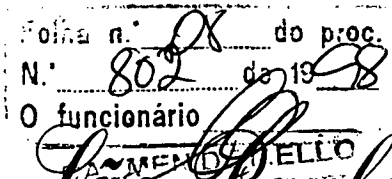
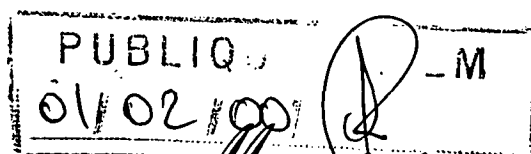

Relator

Encaminha-se, em 29/9/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

85
07/208

AMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
a. Gm. Jm. de 8a/10
tel. n. 122/2.99 al. 
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0029/2000

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 802/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo nos órgãos públicos municipais e a execução de campanha educativa com vistas ao esclarecimento sobre a importância da medida e incentivando sua prática.

Do ponto de vista legal nenhum óbice atinge a propositura, eis que visa apenas e tão-somente estender a coleta seletiva aos órgãos públicos.

Com efeito, vige no Município a Lei nº 10.954/91, que determina a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial, deixando de fora o lixo produzido pelos órgãos públicos.

Dessa forma, o presente projeto visa estender a coleta seletiva aos prédios públicos e instituir uma campanha sobre a importância da mesma, sem interferir com a organização administrativa da Prefeitura ou com a execução do serviço público de limpeza.

Assim sendo, não vislumbramos qualquer obstáculo de ordem legal à presente proposta, a qual encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 37, "caput", e 180, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, fazendo a alteração na Lei nº 10.954/91 a fim de contemplar o objetivado por este projeto, sugerimos o seguinte

pk/pl0802a8

1

17 - RELCOM
17-0023/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 09 do art.
N.º 802 98
O funcionário
CARMEL
Presidente da Câmara

SUBSTITUTIVO N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 802/98

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei n.º 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei n.º 10.954, de 28 de janeiro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive dos órgãos públicos.”

“Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive o produzido pelos órgãos públicos, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

§ 1º - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

§ 2º - Será realizada campanha prévia esclarecendo a importância da coleta seletiva e incentivando sua prática.

§ 3º - A campanha a ser realizada nas escolas integrantes da rede pública municipal, deverá incluir semana de atividades desenvolvidas pelos alunos, relacionadas ao tema meio-ambiente ecologicamente equilibrado.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/02/99

Volte-se

contrário

[Handwritten signatures and marks]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/02/2007

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09.02.00 as 15 h.

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. GOUVART.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

09 / 02 / 00
[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 11 _____

Em 10/07/00

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0874/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do

Processo 802/98

Maria Tereza da Silva Bert

16-0874/2000

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 802/98

De autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Martins, o presente projeto de lei, de nº 802/98, visa implantar a coleta seletiva de lixo nos órgãos públicos municipais, precedida de campanha esclarecendo sua importância e incentivando a prática.

Justifica a autora que o poder público deve ter a iniciativa de propor e implantar medidas que visem sanear a cidade e melhorar a qualidade de vida da população. E sempre que ele, o poder público, toma para si a responsabilidade, a população tem mostrado empenho em dar sua parcela de contribuição.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da medida, tendo apresentado substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. Como está em vigor a Lei nº 10.954/91 que já determina a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial, tal substitutivo estende este tipo de coleta ao setor de serviços, inclusive o produzido pelos órgãos públicos.

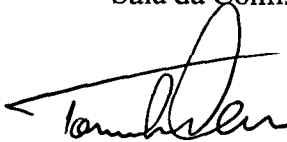
No mérito, nos posicionamos favoráveis à medida. É óbvio que se o poder público municipal determina que seja efetuado a coleta seletiva de diversos setores da atividade econômica, não poderia se excluir dessa obrigação, até para dar o exemplo.

A inclusão do setor de serviços como um todo, onde naturalmente se insere os órgãos públicos, no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, vem, a nosso ver, preencher uma lacuna enorme deixada na edição da Lei nº 10.954/91, tendo em vista a importância e representatividade crescentes deste setor para a cidade.

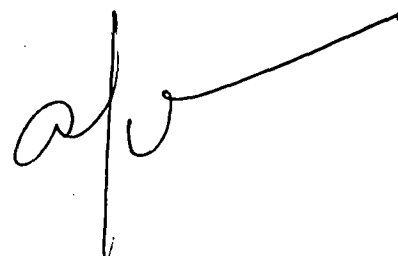
Assim, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em

05.07.00.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator




17 - RELCOM
17-3097/2000

À Doula Comissão de
Administração Pública
Em 10/07/00

mts
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 11.07.00 as 14 h

mts
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 05/08/00 as h.

Ao nobre Vereador LIDIA CORREA
para relatar. Regimentalmente até / / ,
Sala da Comissão de Administração Pública
02/08/2000

[Signature]
Presidente

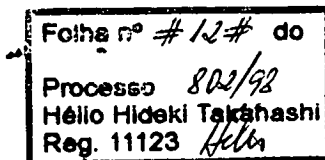
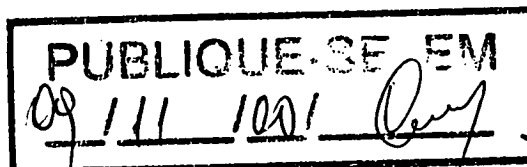
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob

Documento
folha nº # 42 # a) *[Signature]*

08/11/00

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1285/2000

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 802/98

Projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, determina a implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos nos órgãos públicos municipais, precedida de campanha esclarecedora da importância da medida.

No caso das escolas públicas municipais, a campanha deverá incluir semana de atividades desenvolvidas pelos alunos sobre o tema do meio-ambiente.

Dispõe ainda o projeto que os resíduos passíveis de serem reciclados poderão ser doados à instituições beneficentes. No caso das escolas, elas próprias poderão promover o reaproveitamento do material, devendo aplicar os recursos daí resultantes em seus próprios programas.

Justifica a nobre autora que a cidade de São Paulo chegou ao seu limite de saturação no que se refere à destinação de resíduos sólidos. Não há tratamento adequado do lixo produzido na cidade. Os detritos, jogados nas ruas, agravam o problema das enchentes e trazem graves riscos para a saúde da população.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto. Apresentou, entretanto, um substitutivo de forma a adequá-lo à legislação municipal já existente sobre a matéria. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável ao projeto.

Esta Comissão de Administração Pública não pode deixar de apoiar a proposta. A coleta seletiva tem méritos indiscutíveis. A possibilidade de reaproveitamento dos resíduos sólidos, além do retorno financeiro que possibilita, contribui para um meio-ambiente mais saudável, minimizando os problemas ocasionados com as toneladas de lixo depositadas a céu aberto. Iniciar um processo racional de aproveitamento do lixo nos seus próprios órgãos públicos, dando o exemplo de como se pode minimizar os problemas apontados e melhorar a qualidade de vida da população é medida salutar, que só pode ser aprovada.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/11/00.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4046/2000

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 16 / 11 / 00


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

11/15

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 16/11/00 as 18:15 h.


Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR.....
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

...../...../.....

.....
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#13#

do processo nº 802 de 19 98 29 / 12 / 00 (a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

[Signature]
Secretário(a)

Reg. nº 101.214

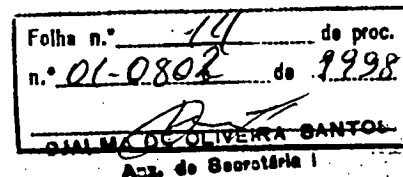
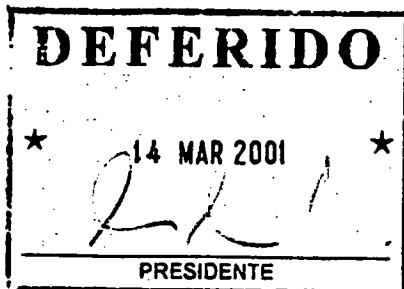
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado el	<u>13</u> fls.
Arquivo em	<u>02.01.2001</u>
O Func.º	<i>[Signature]</i>
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituta	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....14.....e folha de informação
sob nº..15.....16.....103.....12001

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



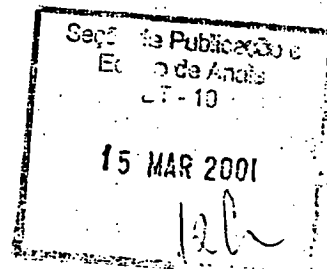
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0329/2001

Requeiro, nos termos regimentais, seja providenciado o desarquivamento e volta da tramitação das Proposituras de nossa iniciativa, conforme relacionadas abaixo:

Projetos de Lei 214/99; 292/99; 487/98; 699/98; 801/98; 802/98

Sala das Sessões,


Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB



Gabinete da Vereadora Ana Martins - PCdoB

Viaduto Javari, 100 - CEP 01380-900 - Sala 308

Telefone: 3111.2451 / 3111.2851 - Fax 3111.3021

Correio Eletrônico: anamartins@uol.com.br e

anamar.prodam.cmsp.gov.sp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº 01-0802 de 19 98 16.03.2001 (a)

VALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos relacionados no
RDS 329/01.

15/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0329/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 16/03/2001

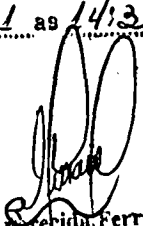
VALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

A Com. de Saúde

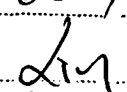
19/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/3/01 as 14:30 h.


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Toninho Paiva
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

26 / 03 / 01

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para a ciência rubricado sob
documento

folhas de n.º 164 / 18 / 04 / 01 (1)


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



16 - PAR
16-0152/2001

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 802 / 1998

Proposto pela nobre Vereadora Ana Martins, o projeto de lei 802/98 versa sobre a implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos em todos os prédios públicos do Município de São Paulo. De acordo com o texto apresentado, os órgãos públicos municipais realizarão a coleta seletiva, que será precedida de uma campanha educativa sobre o tema. Nas escolas municipais, será organizada uma semana de eventos com o desenvolvimento de atividades relacionadas ao equilíbrio ecológico do meio ambiente.

A ilustre autora destaca, na justificativa do projeto, os graves problemas que a cidade de São Paulo enfrenta devido à quantidade de lixo acumulada, situação agravada pela falta da coleta seletiva.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto e, tendo em vista uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentou um substitutivo propondo uma alteração na Lei n.º 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo industrial, comercial e residencial. Com a nova redação apresentada, inclui-se a categoria de "lixo de serviços", além de vislumbrar as campanhas previstas no projeto original. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável, assim como a Comissão de Administração Pública.

Em relação ao mérito a ser analisado por esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, salientamos a importância de que se reveste o tema. O Município de São Paulo sofre as consequências nefastas do acúmulo de lixo nas mais diferentes esferas. Além dos danos ambientais, há os problemas para a saúde, as péssimas condições sanitárias, os graves efeitos sociais, incluindo as condições precárias de atuação dos chamados "catadores de lixo". A realização da reciclagem pelos órgãos municipais não resolverá os aspectos supracitados, mas o Poder Público não deve se esquivar de assumir uma posição ativa em relação ao tema.

Esta Comissão posiciona-se, portanto, FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto nesta Casa de Leis, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18/04/2001.

Roger Lin - PRESIDENTE

Toninho Paiva - RELATOR

711-
32/1203
(1)
A Dextra Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 23 / 04 / 01


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretaria

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 23 / 04 / 01 às 14h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

Ao Nobre Vereador
para relatar

Bispo Atilio

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 24 de abril de 2001

Cláudio Cabral
Presidente

segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha n.º 17

Em 18/6/01





17.9.01 Elisur

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 1
Processo 802/98
Marta Pimentel P. Ravenna
Reg. 11083

16 - PAR
16-0518/2001
225 C.M.R.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 802/98

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, visa determinar a implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos em todos os prédios em que funcionem órgãos públicos municipais, precedida de campanha de esclarecimento sobre sua importância e incentivando a sua prática.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou **substitutivo** para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, alterando a Lei nº 10.954/91, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial, de forma a acrescentar a coleta seletiva do lixo do setor de serviços, inclusive o produzido pelos órgãos públicos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14.8.01

Presidente - Elisur Bahnil

Relator -

17 - RELCOM
17-2087/2001

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fs. 08/10, 11, 12, 16, 17)
publicados no DOM de 18/09/01
página(s) 41/42, coluna 46/12
conforme art. 82 § 1º, do RI
Conteúdo: for

A Leg. 3
Em, 27/9/01

[Assinatura]
Marta Pinheiro Vaz Ravenna
Secretaria - RF. VI.083

RECEBIDO EM LEG. 3
27/9/2001
16:59 *[Assinatura]*

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

28/09/01

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28/09/01

[Assinatura]
DENISE M. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEQUE un, juntado 5, nesta data
documento 5, papel de informação
rubricado 5 sob folha nº 18/21, digito
Em 05/10/01 18/22.

24
[Assinatura]
DENISE M. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	18	do proc.
N.º	802	de 1998
O funcionário	JOSÉ EDUARDO CARDOSO OLIVA Mestre Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

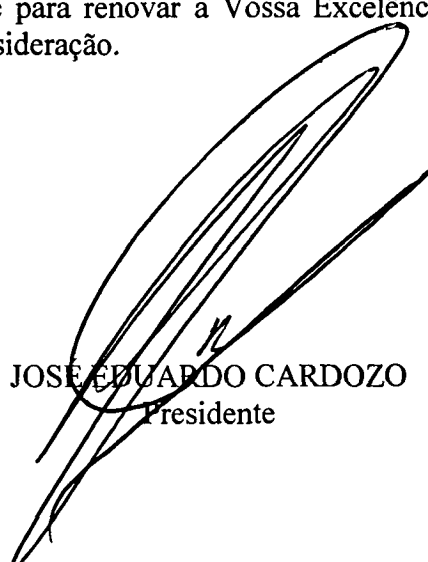
São Paulo, 03 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0567/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 802/98, de autoria da Vereadora Ana Martins, que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.
JCSS/dhfo.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0567/2001

Folha n.º 19 do proc.
N.º 802 de 1998
O funcionário DEBORA OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 09/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 802/98). (Verª Ana Martins). Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, passam a ter a seguinte redação: "Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive dos órgãos públicos. Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive o produzido pelos órgãos públicos, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva. § 1º - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico. § 2º - Será realizada campanha prévia esclarecendo a importância da coleta seletiva e incentivando sua prática. § 3º - A campanha a ser realizada nas escolas integrantes da rede pública municipal, deverá incluir semana de atividades desenvolvidas pelos alunos, relacionadas ao tema meio ambiente ecologicamente equilibrado." Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, DEBORA OLIVEIRA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZULEY ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Vozzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/dhfo.



Folha n.º 20 do proc.
N.º 802 de 1990
O funcionário DEPT. DE ADMINISTRAÇÃO
AT. GERAL - Instrumentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI N.º 13193 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive dos órgãos públicos.

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive o produzido pelos órgãos públicos, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

§ 1º - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

§ 2º - Será realizada campanha prévia esclarecendo a importância da coleta seletiva e incentivando sua prática.

§ 3º - A campanha a ser realizada nas escolas integrantes da rede pública municipal, deverá incluir semana de atividades desenvolvidas pelos alunos, relacionadas ao tema meio ambiente ecologicamente equilibrado."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2001.

O Presidente,



Folha n.º 21 do proc.
N.º 802 de 1998
O funcionário
TEREZA M. OLIVA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 567/2001, de 03 de outubro de 2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, nos termos do inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 802/1998, de autoria da Vereadora Ana Martins.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/10/01


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 802

de 1998

24/10/01

(a)

D. MIST. M. F. OLIVA
Ass. Cont. Port. Munic. de São Paulo

LEI Nº 13.193, 23 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 802/98, da Vereadora Ana Martins - PC do B)

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive dos órgãos públicos.

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive o produzido pelos órgãos públicos, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

§ 1º - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

§ 2º - Será realizada campanha prévia esclarecendo a importância da coleta seletiva e incentivando sua prática.

§ 3º - A campanha a ser realizada nas escolas integrantes da rede pública municipal, deverá incluir semana de atividades desenvolvidas pelos alunos, relacionadas ao tema meio ambiente ecologicamente equilibrado."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24/10/2001

pagina 01

coluna 2ª

Conteúdo:

Ao

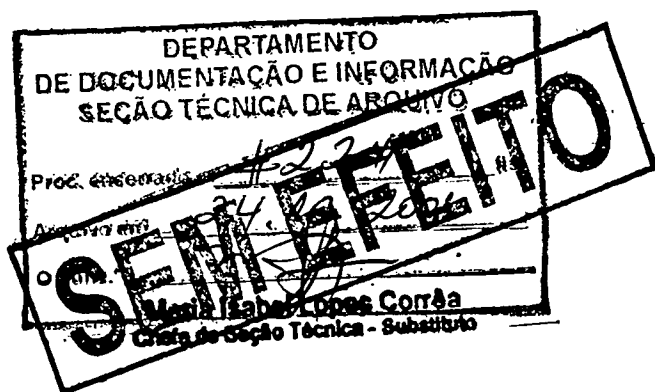
DT.94

Sra.. Chefe,

Para arquivar.

Em, 24.10.2001.

Jose Antonio
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto



SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 1603.2001

Arquivado novamente em 24.10.2001

Cl 22 Fls. ° O Func° *ms*

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)